



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Gabinete do Prefeito**

**OFÍCIO SIGA Nº GPBG-OFI-2025/00422**

Bento Gonçalves, 01 de dezembro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor  
Anderson Zanella  
Presidente  
Gabinete da Presidência**

**Assunto:** Referente ao Pedido de Informação nº CMBG-PIN-2025/00172.

**Senhor Presidente:**

Cordialmente, em resposta ao Ofício nº CMBG-COE-2025/01514, referente ao Pedido de Informação nº CMBG-PIN-2025/00172, comunicamos a Vossa Excelência que, de acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Município de Bento Gonçalves exige autorização prévia para a circulação e operação de carros de som em vias públicas. Tal exigência está prevista na Lei Ordinária nº 5.871/14, de 24 de novembro de 2014, sendo o Setor de Projetos Publicitários o responsável por esse controle, sob coordenação da arquiteta Márcia Urbim Bica.

Quanto às atividades autorizadas, a legislação municipal estabelece, em seu Art. 1º, que são regidas por esta lei a publicidade e a propaganda ao ar livre, exceto de rádio, televisão, internet e aquelas de caráter eleitoral, em todo o território do Município. Sobre os horários de funcionamento dos carros de som, informamos que, de segunda a sexta-feira, a circulação sonora é permitida das 9h30min às 12h e das 13h30min às 18h30min. Aos sábados, é autorizada das 9h às 12h e das 14h às 17h, exceto para veículos destinados à revenda de gás. Aos domingos e feriados a prática não é permitida, conforme previsto na Lei nº 5.871/14.

No que se refere ao limite de pressão sonora, o Art. 15, inciso III, da Lei nº 5.871/14 estabelece que os sons emitidos não devem ultrapassar 80 dB, medidos na curva de ponderação “A”, conforme a antiga Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, posteriormente revogada pela Resolução nº 624/2016. A Resolução nº 624/2016, proíbe

*Classif. documental*

00.01.01.01



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Gabinete do Prefeito**

equipamentos que produzam som audível pelo lado externo do veículo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, ou seja, não há mais exigência de medição de dB(A) ou qualquer outro critério técnico de som para aplicar a multa. A fiscalização deve registrar a forma de constatação da infração, conforme as situações observadas em campo. Permanecem excluídos da regra sons de buzinas, alarmes, sirenes e componentes obrigatórios do veículo, bem como veículos de publicidade ou entretenimento autorizados pelo órgão competente.

A fiscalização, no âmbito municipal, é realizada pela Divisão de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio dos fiscais de obras e posturas. O procedimento usual ocorre inicialmente por contato telefônico com o estabelecimento responsável pela publicidade. Caso não ocorra a suspensão imediata, o Setor de Projetos Publicitários emite notificação a ser entregue pelo fiscal, concedendo prazo de um dia para cessação da atividade. Persistindo a irregularidade, é lavrado Auto de Infração, com prazo de oito dias para apresentação de defesa. Se esta não for acolhida, é aplicada multa no valor de 30 URM, sendo o valor duplicado em caso de reincidência, conforme dispõe a Lei nº 5.871/14.

As penalidades previstas na legislação incluem advertência por escrito, multa, cassação da autorização publicitária ou autorização especial, bem como apreensão do equipamento sonoro e do veículo pelo prazo de 60 dias, com liberação condicionada ao pagamento da multa, especialmente nos casos de operação fora do horário permitido, emissão sonora superior a 80 dB e demais situações previstas no Art. 15 da referida lei.

Cabe informar ainda, que no período referente ao ano de 2025, não foram registradas notificações, autos de infração ou multas relacionadas a carros de som.

As reclamações relativas a abusos cometidos por carros de som podem ser registradas pela população por meio da Ouvidoria Municipal, pelo número 162, ou diretamente junto ao Setor de Projetos Publicitários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pelo telefone (54) 3055-7034 ou pelos e-mails [marcia.bica@bentogoncalves.rs.gov.br](mailto:marcia.bica@bentogoncalves.rs.gov.br) e [economico@bentogoncalves.rs.gov.br](mailto:economico@bentogoncalves.rs.gov.br). As demandas recebidas são atendidas de forma imediata.

Por fim, informamos que não há, no momento, propostas de atualização da legislação referente à poluição sonora ou à publicidade volante. Conforme previsto no Edital de Convocação do Sorteio Público realizado em 6 de junho de 2016 e no Art. 34 da Lei nº 5.871/14, a autorização para propaganda móvel sobre rodas tem validade de cinco anos, renovável por igual período, devendo também ser renovada anualmente nos termos do §1º do Art. 19. Ao final do período regular, a exploração publicitária deve ser disponibilizada conforme determina o Art. 33 da lei.

Salientamos que a referida Pasta coloca-se à disposição dessa Casa para informações complementares, renovamos nosso apreço.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Gabinete do Prefeito**

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -  
Jumir Vieira de Carvalho  
Secretário Adjunto

- assinado eletronicamente -  
Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal



GPBGOF122500422A



Assinado com senha por JUMIR VIEIRA DE CARVALHO e DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA.  
Documento Nº: 163774-9771 - consulta à autenticidade em  
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=163774-9771>